



# Camara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n.º PM-22/78

LEI MUNICIPAL n.º 891

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE  
**REGISTRADO**

*Costa Ribeiro*

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NA LEI n.º 729,  
DE 29 DE AGOSTO DE 1 973, EM SEU TÍTULO  
II, CAPÍTULO I, SEÇÃO V-DA APOSEN-  
TADORIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1.º - Os servidores municipais que tenham completado /  
cinco (5) anos de efetivo exercício, terão computa-  
do, para efeito de aposentadoria compulsória e à pedido, o tem-  
po de serviço prestado em atividade de natureza privada regula-  
da por Lei Federal.

Artigo 2.º - É assegurado ao funcionário que tiver tempo de ser-  
viço prestado antes de 13 de maio de 1 967, o di-  
reito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, /  
proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava su-  
jeito, no regime anterior, para obtenção do benefício (Emenda/  
Constitucional n.º 07, de 06 de julho de 1 977), publicada no /  
Diário Oficial do Estado, em 07/07/77, número 127, pág. 01.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janei-  
ro de 1 979.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete,  
02 de dezembro de 1 978.

*Bel. Otacilio Rodrigues da Silva*  
Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente

*Maria Terezinha G. Rodrigues*  
MARIA TEREZINHA G. RODRIGUES  
1.ª Secretária

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos quatro (04) dias do  
mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

*Prof. Ernani Beckmann*  
Prof. ERNANI BECKMANN - Ch. de Sec.